



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS**

### **1 – PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. **Marlene Nepomuceno da Silva**, nomeada pela Portaria nº 03/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes-MG.

A abertura da sessão será às **09:00 (nove horas) do dia 26 de Março de 2020**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as normas do presente Edital.

### **2 – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste certame o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, incluindo responsabilidade técnica, realização de Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes-MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

#### **3.1.1 –DECLARAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

(Razão Social da Empresa), CNPJ nº -----, sediada ----- (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

## 3.1.2 –CREDENCIAMENTO – SE FOR O CASO– (ANEXO IV)

## 3.1.3 - CONTRATO SOCIAL COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO (OU O RESPECTIVO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA) – SE FOR O CASO.

## 3.1.4 - CÉDULAS DE IDENTIDADE E CPF DE TODOS OS SÓCIOS E DO CREDENCIADO.

## 3.1.5 -DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE , CONFORME ABAIXO:

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 032/2020**

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

- Por se tratar de Microempresa ( ).
- Por se tratar de Empresa de Pequeno Porte ( ).

Local – data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante

## 3.1.6 – CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL PERTINENTE, COMPROVANDO O ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**Observação: “Informamos que os documentos acima solicitados deverão ser fornecidos em anexo, ou seja, fora dos envelopes proposta e documentação”.**

## **3.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

3.2.1. Poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas que atendam a todas as condições do presente edital, do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.2.2. Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2.3. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

3.2.4. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

3.2.5. A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar:

- a) No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

## **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES – MG  
NOME DO PROPONENTE  
ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO N° 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020  
REGISTRO DE PREÇOS  
ABERTURA DIA: 26/03/2020 – 09hs00min**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES – MG  
NOME DO PROPONENTE  
ENVELOPE N° 02 “DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO N° 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020  
REGISTRO DE PREÇOS  
ABERTURA DIA: 26/03/2020 – 09hs00min**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## 5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.

5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

5.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, mesmo que parcialmente, excetuado os exames que, dada à sua natureza e complexidade, não puderem ser realizados nas dependências da empresa vencedora do certame sendo que, em quaisquer hipóteses, a responsabilidade legal e contratual é exclusiva do Contratado(a).

## 6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, conforme **ANEXO III**.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 –A proposta deverá conter o número do Pregão e do Processo Licitatório e, ainda, a especificação clara e detalhada do objeto.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerada a **MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**, que incidirá sobre os preços da tabela SUS.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem propostas de desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela com maior desconto apresentado, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “menor desconto para maior desconto”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá a Pregoeira fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso. Poderá, ainda, autorizar o uso de telefone celular em tempo mínimo, para contato do representante com a empresa.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexeqüíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeira, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### **8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)**

#### **8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:**

- a. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 90 dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos **Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal e da sede do licitante;
- g. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h. Certidão negativa de falência ou concordata;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

- i. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- j. Alvará da Vigilância Sanitária;
- k. Registro ou inscrição na entidade profissional competente onde estiverem instaladas as licitantes;
- l. Declarações contidas no **ANEXO V**;

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, **desde que apresentadas as originais** para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

## 9 – IMPUGNAÇÃO e RECURSOS

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 - As razões de recurso deverão ser por escrito, fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG.

9.3 - Eventual impugnação de edital deverá atender ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.4 - Excepcionalmente, será admitida a interposição da Impugnação e/ou recursos através de e-mail, desde que seja comprovado, no ato do envio da peça de inconformismo, o comprovante de remessa pelo correio;

## 10 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital, bem como, ainda, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2 - No prazo de até 10(dez) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços e do contrato, deverá o(a) contratado(a), às suas expensas, implantar sistema informatizado que permita o agendamento prévio eletrônico; com liberação de etiqueta individualizada que conste o nome do paciente e o exame; e, ainda, seja disponibilizado o resultado do exame, por via eletrônica, à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.5 - O prazo de validade da futura Ata de Registro de Preços é de um ano.

10.6 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.7 - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993.

10.8- Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

10.9 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização do cumprimento do contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – A análise do material deverá ser realizada em laboratório com equipamentos adequados e eficazes da licitante vencedora e os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do material.

12.2. – A licitante deverá instalar na Unidade Básica de Saúde do Município, um posto de coleta para executar os serviços laboratoriais, com profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional da categoria, bem como, será por conta da licitante todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços.

12.3 – O tempo máximo para processamento das análises deverá ser no máximo de 07 (sete) dias, contados da coleta, ressalvando a prerrogativa da Administração, em casos de extrema gravidade, atestada por profissional habilitado, reduzir o prazo máximo para 48(quarenta e oito) horas para a coleta, considerando a eficácia do resultado.

12.4 – O material biológico deverá ser transportado em veículo adaptado para tanto, conforme RDC/2014 – Anvisa.

## **13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de exames realizados, com pagamento em até 30(trinta) dias subseqüentes a emissão de competente nota fiscal, mediante cheque nominal diretamente no Setor de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.2069.3.3.90.39.00 – Manut. Unid. Medicas e Postos de Saúde – outros serviços terç. Pessoa jurídica.

## **14 – PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, a contar da Ordem de Serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível ou se a tabela SUS sofrer reajuste.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, sendo que, caso seja impossível o comparecimento do representante, será permitido o envio dos envelopes e documentos de credenciamento.

16.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

16.8 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, nos horários de 12:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, situada na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.10 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.11 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de prestação de serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

16.13 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.14 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial do município, no site: [www.diariomunicipal.com.br/amm](http://www.diariomunicipal.com.br/amm), informações pelo telefone: (32) 3366-1133, ou por Email: [licitação@oliveirafortes.mg.gov.br](mailto:licitação@oliveirafortes.mg.gov.br) no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG.

Oliveira Fortes, 11 de Março de 2020.

**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Vera Constância Ferreira Mendes**  
**Secretária de Saúde**

**Marlene Nepomuceno da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Roberto José dos Reis**  
**(Apoio)**

**Elisa Otoni da Silveira**  
**(Apoio)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº032/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS**

1 – OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, responsabilidade Técnica, realizando a Coleta, Análise do Material e Resultado dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes-MG.

LOTE ÚNICO	VALOR ESTIMADO	DESCRIPTIVO
	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) / ano	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS REALIZANDO A COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E RESULTADO DOS EXAMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES, CONSTANTES NA TABELA SUS, <u>MEDIANTE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u>

#### 2 – OBJETIVO

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para disponibilizar exames laboratoriais aos Municípios de Oliveira Fortes que se encontram em estado de vulnerabilidade social, na garantia dos direitos que lhes são favoráveis.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

O presente objeto justifica-se pela:

Inexistência de estrutura e profissionais especializados para desenvolver os referidos trabalhos no quadro técnico do Departamento Municipal Saúde de Oliveira Fortes/MG.

#### 4 - SERVIÇO A SER EXECUTADO – PORMENORIZADO

4.1 - A análise do material deverá ser realizada em laboratório com equipamentos adequados e eficazes da licitante vencedora e os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do material.

4.2. – A licitante deverá instalar na Unidade Básica de Saúde do Município, um posto de coleta para executar os serviços laboratoriais, com profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional da categoria, bem como, será por conta da licitante todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços.

4.3 – O tempo máximo para processamento das análises deverá ser no máximo de 02(duas), considerando a eficácia do resultado.

4.4 – O material biológico deverá ser transportado em veículo adaptado para tanto, conforme RDC/2014 – Anvisa.

4.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, mesmo que parcialmente, excetuado os exames que, dada à sua natureza e complexidade, não puderem ser realizados nas dependências da empresa vencedora do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

## **5 – DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E RECEBIMENTO DO PAGAMENTO**

### **5.1 - Período e Duração do contrato**

Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato, com recebimento do pagamento de acordo com a prestação dos serviços. A empresa contratada receberá pelos serviços prestados os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório.

## **6 - OUTROS SERVIÇOS**

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de máquinas e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Oliveira Fortes/MG, ficando a cargo da empresa a ser contratada.

## **7 - TRANSPORTE**

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.

## **8 – EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA E CONFORMIDADE TÉCNICA**

8.1 – Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissionais especializados, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

8.2 – A empresa contratada deverá manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**

9.1 – Efetuar pagamento à Empresa contratada no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

9.2 – Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Saúde.

9.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

Oliveira Fortes, 11 de Março de 2020.

**Marlene Nepomuceno da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Roberto José dos Reis**  
**(Apoio)**

**Elisa Otoni da Silveira**  
**(Apoio)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO N°032/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.744.558/0001-84, com sede à Rua Araújo Ferreira, n.º 15, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, nos termos do estabelecido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 779 de 11 de janeiro de 2016 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço/percentual de desconto da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### FORNECEDOR/DETENTORA:

-----pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediada na Rua -----, n.º -----, bairro -----, CEP.: -----, cidade -----MG, neste ato representada por seu sócio-gerente -----, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ----- - ----- inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----, n.º -----, CEP.: -----/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 008/2020, no Registro de preços, julgado em ...../...../.....e homologado em ...../...../....., regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Responsabilidade Técnica, Análise do Material e Resultado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

dos Exames constantes na tabela SUS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes-MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os descontos sobre os exames constantes na Tabela SUS, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Responsabilidade técnica, Análise do Material e Resultado dos Exames em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes, <u>CONSTANTES DA TABELA SUS, MEDIANTE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u>	R\$120.000,00	

## CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de exames realizados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da fornecedora.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.2069.3.3.90.39.00 – Manut. Unid. Medicas e Postos de Saúde – outros serviços ter. Pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

7.1 - A análise do material deverá ser realizada em laboratório com equipamentos adequados e eficazes da licitante vencedora e os resultados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes/MG, num prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do material.

7.2. – A licitante deverá instalar na Unidade Básica de Saúde do Município, um posto de coleta para executar os serviços laboratoriais, com profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional da categoria, bem como, será por conta da licitante todas as despesas decorrentes para a prestação dos serviços.

7.3 – O tempo máximo para processamento das análises deverá ser no máximo de 02(duas), considerando a eficácia do resultado.

7.4 – O material biológico deverá ser transportado em veículo adaptado para tanto, conforme RDC/2014 – Anvisa.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A vigência desta Ata é até 31 de Dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta(60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, a contar da Ordem de Serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento dos preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Oliveira Fortes/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ANEXO III

### MODELO PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

#### **TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS**

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	n°:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG  
Praça Vicente Prata Mourão, nº63  
Oliveira Fortes/MG  
Setor de Licitações

**Abertura: 26/03/2020 – às 09hs00min**

<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DESCONTO %</b>
<b>1</b>	<b>Prestação de serviços laboratoriais de Análises Clínicas realizando a Coleta, Análise do Material, Responsabilidade Técnica e Resultado dos Exames em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira Fortes, CONSTANTES DA TABELA SUS, <u>MEDIANTE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE O PREÇO.</u></b>	_____% (__por extenso__)

Exigências complementares:

1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

2 – Condições de pagamento: conforme cláusula terceira da minuta de contrato do edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

3 – Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.

4 – Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

5 – N<sup>o</sup> de telefone para contato:

Oliveira Fortes, xxxx de xxxxxxxxxxx de 2020.

---

Nome da empresa  
CNPJ:  
Representante/Nome  
Carteira de Identidade  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ANEXO IV

### CRENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

#### TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tipo maior percentual de desconto, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

## ANEXO V

**DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

### TIPO MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA SUS

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável